



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 2.302 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO
CICLISMO NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 47 de 14/03/2017, de autoria
do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de
Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Araruama, a ser realizada anualmente do dia 04 de dezembro a 10 de dezembro.

§ 1º. A data a que se refere o “Caput” do artigo 1º será parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação numeral ordinal para identifica-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. No âmbito das comemorações da Semana de incentivo ao Ciclismo inclua-se celebrar no dia 4 de dezembro, o Dia Municipal do Ciclista, em comemoração ao dia da padroeira dos ciclistas (Madonna Del Ghisallo).

Art. 3º. A “Semana de Incentivo ao Ciclismo” tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, e ;

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – realizar torneios e provas de ciclismo, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar direitos, deveres, e a figura do ciclista.

IV – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.

V – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

VI – divulgar o código de Trânsito Brasileiro relacionado aos ciclistas



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º. A Semana de incentivo ao ciclismo será comemorada com destaque e divulgada amplamente com antecedência, cabendo ao Poder Público Municipal, através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A programação de eventos da Semana de Incentivo ao Ciclismo será desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Associação de ciclistas licenciadas no município e membros da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades ligadas a promoção do uso da bicicleta, devendo os mesmos, ser convidados a participar da definição de critérios a ser adotado, bem como da organização dos eventos.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode articular-se com associações e entidades representativas e, se necessário, empreender parceria com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama, para a realização do evento e fomento ao incentivo ao ciclismo, oferecendo espaços para divulgação e exposição, palestras e orientações voltadas as áreas de atuação.

Art. 6º. Nas datas comemorativas ao Dia Internacional do ciclista - 15 de abril, e Dia Nacional do ciclista – 19 de agosto- o Município promoverá, com apoio das instituições:

- I – eventos ciclísticos comemorativos,
- II – a realização do ciclo turismo,
- III – campanhas de conscientização incitando o uso da bicicleta, e
- IV – realizar Fórum ou Conferência onde sejam discutidas politicas que visem tornar Araruama uma cidade onde o uso de bicicletas seja incentivado e viabilizado pelo Poder Público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE